



NATUREZA: Autorização para realização de processo licitatório

INTERESSADO: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba

ASSUNTO: Dispensa de Licitação - Prestação de serviço de publicação de edital em jornal de grande circulação

DESPACHO

Cuida o presente procedimento da contratação de fornecedor na prestação de serviço de divulgação em jornal de grande circulação, a ser realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304, de 9 de janeiro de 2024, consubstanciada no poder discricionário da administração pública, em razão da oportunidade e conveniência, e dos motivos e justificativas a seguir.

A presente demanda teve origem no pleito do setor de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

1. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A demanda encontra previsão no planejamento anual de compras e refere-se à contratação de serviço de divulgação em jornal de grande circulação, a ser prestado de forma contínua, com o objetivo de atender às necessidades da Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, por 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos.

O serviço de divulgação em jornal de grande circulação, em resumo, será utilizado para viabilizar a publicidade de editais relativos aos processos licitatórios. O DFD denota a necessidade da contratação, para que não haja a interrupção do serviço prestado. Considerando a necessidade de garantir a adequada divulgação das ações institucionais da Delegacia Seccional de Piracicaba, por meio de veículo de comunicação de ampla abrangência, justifica-se a contratação de serviço de divulgação em jornal de grande circulação, visando assegurar a transparência, o acesso à informação e ao



alcance ao público-alvo das campanhas e atividades desenvolvidas pela Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

AUTORIZO a abertura do competente procedimento, qual seja, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma eletrônica, disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 68.304/2024.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata o presente de contratação de serviço de divulgação em jornal de grande circulação, o qual se classifica como "**serviço comum**" para os fins do artigo 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, uma vez que seus "(...) padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

Mostra-se possível, portanto, o emprego da contratação direta para formalização do objeto pretendido, uma vez as especificações constantes do Termo de Referência permitem que os participantes identifiquem facilmente o bem demandado.

A contratação será composta por 1 (um) item, conforme especificado no Termo de Referência, devendo o interessado em participar do certame, oferecer proposta para o item, especificando os valores unitários e total.

Em conformidade com o disposto no art. 72, da NLLC, o processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72 (...)

I - documento de formalização da demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Elaborado pelo(s) setor(es) demandante(s) dentro dos padrões propostos, por meio do sistema "compras.gov.br", encartado aos autos.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Os valores previamente estimados para a presente contratação, cuja compatibilidade com os valores praticados pelo mercado que, neste ato, **ATESTO**, foram obtidos junto ao sistema "Compras", assim como 3 (três) pesquisas realizadas junto a fornecedores do ramo do objeto demandado.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR – DEINTER 9 –
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PIRACICABA
SETOR DE FINANÇAS

Quanto aos bancos de dados públicos, este foi utilizado por meio do sistema "Compras".

A economia de escala restou preservada uma vez que os serviços demandados serão negociados de uma única vez, na quantidade total.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Após edição da **e-orientação SubG-Cons. n.º 8/2024**, passou a ser aplicável a **Resolução PGE n.º 55/2023**, que instituiu modelos de minutas relacionadas a contratações diretas, nos termos do art. 19, IV, da NLLC, e art. 3º, do Decreto Estadual n.º 67.608/2023, dispensando da análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, nas contratações diretas de pequeno valor, desde que observada integralmente a sua disciplina. Razão pela qual, neste ato, **ATESTO**, que a presente contratação se subsume na íntegra à referida disciplina.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Determino, neste ato, a juntada da respectiva Nota de Reserva, com relação aos recursos necessários para amparar as despesas decorrentes da presente contratação.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

Quanto aos incisos V, VI e VII, serão objeto de manifestação no momento apropriado, após a realização da sessão pública da dispensa, no sistema "Compras.gov.br".

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste ato, portanto, ratifico a **AUTORIZAÇÃO** concedida para a instauração do competente procedimento, assim como **AUTORIZO a despesa** dela decorrente.



Documento de Formalização da Demanda – DFD

No que tange aos atendimentos dos requisitos inculpidos no art. 72, da NLCC, regulamentado pelo art. 2º, IV, do decreto Estadual nº 67.689/2023, observa-se que os **DFDs** serão elaborados de forma adequada pelos setores demandantes, de acordo com os requisitos elencados no art. 7º do mesmo decreto, e se encontram juntados ao presente expediente.

Estudo Técnico Preliminar – ETP e Análise de Risco

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, disciplinado pelo Decreto Estadual nº 68.017/2023, elemento técnico típico da etapa de planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, tal como a análise de riscos, são facultativos, nos termos do art. 8º, da mesma instrução normativa, para modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Por esse motivo será elaborado documento denominado “Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Risco”, o qual seguirá encartado aos autos, contendo justificativa no sentido de que a baixa complexidade da contratação, em conjunto com o detalhamento de todas as especificações, quantidades, requisitos, condições de contratação e sanções administrativas no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, fundamentam a opção pela não utilização do ETP e da Análise de Riscos.

Termo de Referência – TR

Documento previsto no Decreto Estadual nº 68.185/2023, voltado à caracterização do objeto da contratação, se encontrará encartado e conterà os elementos descritivos no art. 6º do referido decreto.

Em atendimento ao art. 1º, § 1º e 2º, do Decreto estadual nº 68.185/2023, o TR será elaborado com a utilização do documento disponibilizado no toolkit do Portal de Compras do Estado, de acordo com a última versão do modelo padrão pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação, adequado às especificações do caso concreto.

ATESTO, ainda, que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no art. 7º, da Lei 14.133/2021 e atendem, em linhas gerais, às definições do art. 2º, do Decreto Estadual nº 68.185/2023.



Da Pesquisa de Preço

A estimativa da despesa foi calculada na forma estabelecida no art. 23, da NLCC e atestado pelo funcionário responsável pela pesquisa que os valores obtidos estão em consonância com os praticados pelo mercado, sendo observada a potencial economia de escala.

Quanto à pesquisa de mercado, em linhas gerais os preços referenciais são compostos pela MEDIANA das cotações disponíveis no próprio sistema compras, serão implementados preços obtidos junto a “sites” de comércio eletrônico, de maneira a se obter uma maior fidelidade dos valores medianos, com relação aos praticados no mercado.

Serão obtidos valores constantes de banco de dados públicos (sistema Compras), inciso II, do art. 23, da NLCC, e em alguns itens, o preço referencial será composto com a medida prevista no inciso IV, do mesmo dispositivo legal, ou seja, serão pesquisados no mínimo 3 (três) fornecedores compatíveis com o material demandado, de maneira a tornar o valor referencial mais próximo possível do valor praticado no mercado.

Os preços referenciais serão compostos pelos valores unitários medianos do item correspondente na pesquisa de preços.

A pesquisa tem validade de 6 (seis) meses.

Da justificativa de Preços

Em atendimento ao art. 72, da NLCC, afirmo que o valor total referencial estimado previsto para a presente contratação se encontrarão de acordo com os preços praticados no mercado, preservada sua economicidade e razoabilidade.

Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

Com a edição do Parecer Referencial CJ/SSP nº 07/2024, passou a ser dispensando de análise pela CJ da pasta, o presente caso, uma vez observada integralmente a sua disciplina, qual seja, utilização das minutas padronizadas da Lei Federal 14.133/2021:

I - aviso de contratação direta (versão 15-5-2024);

II - termo de referência relativo à contratação direta para prestação de serviços sem regime de contratação exclusiva de mão de obra (versão 20-5-2024).



Os modelos descritos anteriormente serão utilizados para subsidiar os documentos elaborados na presente contratação.

Demonstração da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

Neste ato determino a juntada da respectiva Nota de Reserva dos recursos necessários, cuja despesa eu **AUTORIZO**.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Em atendimento ao art. 66, da NLCC, a condição de habilitado do fornecedor escolhido constará dos autos posteriormente à sessão pública da dispensa eletrônica a ser realizada no sistema Compras, de maneira a anteceder a celebração da contratação.

Razão da escolha do contratado

A deliberação dos motivos acerca da escolha do contratado, qual seja, o fornecedor escolhido por ter apresentado o menor preço, constará dos autos após a realização da sessão pública, de maneira a anteceder a celebração da contratação.

Autorização da autoridade competente

Nos termos do art. 72, VIII, da NLCC, regulamentado pelos art. 6º, VIII do Decreto Estadual nº 68.304/2024, Decreto Estadual nº 31.138/1990, 37.410/1993 e 45.213/2000, assim como da Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014, quando escolhido o fornecedor habilitado que apresentar o menor preço, **AUTORIZO** a realização da **contratação direta**.

Outros requisitos e providências

a) Plano de contratação anual – O objeto da presente contratação está previsto no Plano de contratações Anual (PCA - 2025), uma vez que, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo passou a adotar o



PCA, de maneira a anteceder as contratações futuras, anualmente, a partir da entrada em vigor da NLCC.

b) Designação dos agentes públicos – Em atendimento aos art. 7º e 8º, da NLCC, embora o Decreto Estadual nº 68.220/2023 não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como no pregão e demais modalidades de licitação, passo a designar os agentes de contratação:

Elaboração do Termo de Referência

I – Adriana Cristina Andriotta Sato, RG 22.850226-3

Fase Interna e Sessão Pública

II – Ricardo de Abreu Penteado Fiore, RG 110.052.528-90

Gestão e Fiscalização do Contrato

III – Laisa Stenico Polizel, RG 175.757.748-31

c) Instrumento para a formalização do ajuste – A presente contratação será formalizada por meio de celebração de contrato.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica – Nos termos do art. 75, § 3º da NLCC, regulamentado pelo *caput* do art. 8º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, determino o emprego da **dispensa de licitação com disputa eletrônica**, para formalização da presente contratação.

e) Contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte – Considerando não haver item cujo valor total referencial supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); Em atendimento ao disposto no art. 75, I e II, da NLCC, a presente contratação será destinada **exclusivamente** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 47, 48 e 49, IV, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

f) Processamento da dispensa da licitação no Sistema de Compras do Governo Federal - Em homenagem ao Decreto estadual nº 68.304/2024, art. 7º, as informações relacionadas no referido dispositivo legal, com relação à presente contratação, deverão ser inseridas no sistema de Compras do Governo Federal.

g) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP – A **Nota de Empenho**, após emitida e assinada, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de **10 (dez) dias úteis**,



contados da sua assinatura, nos termos do art. 94, da NLCC, para eficácia plena do ato.

h) Declaração de utilização de minutas padronizadas – Determino o preenchimento e a juntada nos autos da Declaração de Utilização das Minutas Padronizadas (8-4-2024), disponível na seção *toolkit*, do Portal de Compras do Estado. De acordo com a lei, **APROVO** o Termo de Referência, em razão de atender plenamente ao objetivo da contratação.

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será realizada pela totalidade do objeto.

PARTICIPAÇÃO RESTRITA A ME/EPP/COOPERATIVAS

A presente contratação será restrita a participação de Micro Empresas, empresas e Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Esclareço que não serão necessárias providências referentes ao artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), porquanto dos serviços de publicação de editais e similares em jornal de grande circulação, encontrando previsão no orçamento vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Feitas as considerações, e devidamente **AUTORIZADA** a deflagração da Dispensa de Licitação, restituo os autos ao Setor de Finanças para demais providências.

CARLOS EDUARDO SILVEIRA DE MELO

Delegado de Polícia Seccional em Exercício